



PORTARIA PROAE Nº 101, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

	Dispõe sobre as regras para aquisição de tíquetes e a atualização dos valores das refeições servidas nos Restaurantes Universitários da UFU, de acordo com a categoria dos(as) usuários(as), no âmbito da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.
--	---

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Pessoal UFU Nº 157, de 07 de janeiro de 2025, tendo em vista os autos dos processo nº 23117.022899/2022-23;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, para o exercício de 2026, os valores para utilização dos serviços disponibilizados pelos Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com base no Preço Médio Ponderado (PMP) dos contratos vigentes e nos subsídios definidos para cada categoria de usuário(a).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os valores dos tíquetes para consumo das refeições produzidas pelos Restaurantes Universitários serão uniformes em todos os campi da UFU.

Parágrafo único. Para fins de definição dos valores de cobrança aos(as) usuários(as) não discentes, será adotado o Preço Médio Ponderado (PMP), calculado a partir dos valores dos contratos vigentes de fornecimento de refeições e da quantidade de refeições servidas no ano anterior (2025) em cada campus, resultando em um valor único aplicável aos Restaurantes Universitários da UFU.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIZAÇÃO DE AUXÍLIO

Art. 3º Ficam fixados os seguintes valores por refeição, descritos na tabela abaixo, segundo cada categoria de usuário(a) nos Restaurantes

	CATEGORIAS POR FAIXA DE PAGAMENTO	% Subsídio	Valor (R\$) Almoço e Jantar	Valor (R\$) Café da manhã
FAIXA I	Estudante Assistido (graduação e pós-graduação) - auxílio alimentação	100%	0	0
FAIXA II	Estudante (graduação, pós-graduação, ensino técnico e outras modalidades)	82,13% do Preço médio calculado	3,00	Fornecido apenas para estudantes assistidos.
FAIXA III	Servidor (docente e técnico administrativo), Terceirizado, Colaborador, Fundacional, Visitante	0%	R\$ 16,79*	

*Definido em Nota Técnica PROAE Nº 01_2026, conforme documento SEI nº 7479896.

Art. 4º O valor da refeição será subsidiado apenas para estudantes regularmente matriculados(as) e com vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O vínculo com a instituição é comprovado mediante apresentação de sua ID Digital nos leitores presentes nas portarias dos Restaurantes Universitários, sendo que o sistema fará a leitura e verificará na base de dados da UFU, liberando ou não a entrada do(a) usuário(a).

Art. 5º Os valores das refeições aplicáveis aos usuários não discentes enquadrados na Faixa III serão submetidos à atualizações anuais, em função dos reajustes dos contratos das empresas terceirizadas, observando-se a metodologia analisada pela Procuradoria Federal junto à UFU, por meio da Nota nº 00084/2026 (documento SEI nº 7426090).

§ 1º Os critérios, parâmetros e cálculos utilizados estão descritos na Nota Técnica PROAE Nº 01_2026, conforme documento SEI nº 7479896.

§ 2º A metodologia para apuração do valor das refeições aplicável aos usuários da Faixa III considera os valores vigentes dos contratos de fornecimento de refeições aos Restaurantes Universitários da UFU e o quantitativo de refeições efetivamente servidas em cada campus no exercício imediatamente anterior, os quais compõem o Preço Médio Ponderado (PMP).

Art. 6º O acesso da categoria de usuários "Visitantes" será permitido somente após análise e autorização da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante, bem como da inserção de cadastro individual, no sistema informatizado, pela Divisão de Restaurantes Universitários (DIVRU) da UFU.

CAPITULO III

DA FORMA DE AQUISIÇÃO DE TÍQUETES

Art. 7º Para aquisição de tíquetes de acesso aos Restaurantes Universitários os(as) interessados(as) deverão ser usuários(as) previstos(as) no Regimento Interno dos Restaurantes Universitários da UFU, ou em normativa vigente, quais sejam:

	CATEGORIA
I	Estudantes de Graduação
II	Estudantes de Pós-graduação
III	Estudantes de Ensino Técnico e Outras Modalidades
IV	Servidores (docentes e técnicos administrativos)
V	Terceirizados, Colaboradores, Fundacionais e Visitantes

Art. 8º O(A) usuário(a) deverá realizar a compra do(s) tíquete(s) eletrônico(s) através do seu perfil (ID UFU) no aplicativo UFU Mobile, solicitando a quantidade desejada até o limite disponível, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I - saldo máximo na carteira = 20 tíquetes;
- II - compra mínima por pedido = 1 tíquete;
- III - compra máxima por pedido = 10 tíquetes.

§ 1º Os(As) estudantes assistidos(as) (auxílio alimentação) não precisam adquirir tíquetes e deverão acessar os Restaurantes Universitários com *QR Code* da ID Digital gerada no aplicativo UFU Mobile.

§ 2º Os discentes da graduação e pós-graduação também poderão adquirir os tíquetes através do Portal do Estudante UFU.

Art. 9º O pagamento do pedido de compra de tíquetes deverá ser realizado às custas do(a) usuário(a), através de instituição bancária, dentro do prazo estabelecido para pagamento via PIX ou outra modalidade que esteja disponível no sistema PagTesoouro.

Parágrafo único. Com o objetivo de evitar possíveis transtornos aos(às) usuários(as), recomenda-se a aquisição dos tíquetes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Após a confirmação do pagamento pelo PagTesoouro, os tíquetes eletrônicos serão validados pelo sistema e ficarão disponíveis para utilização conforme critérios estabelecidos pela UFU.

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Seção I

Da indisponibilidade dos sistemas institucionais

Art. 11. Em casos excepcionais, quando houver indisponibilidade de registro ou funcionamento dos sistemas digitais utilizados para controle de acesso aos Restaurantes Universitários da UFU, decorrente de falta de energia elétrica, interrupção de conexão de internet, falhas em equipamentos, indisponibilidade dos sistemas informatizados ou outras ocorrências de natureza semelhante, poderá ser permitida, por parte da DIVRU, a entrada mediante apresentação da carteira estudantil digital ou outro documento que permita a identificação do(a) usuário(a).

§ 1º O controle de acesso será realizado manualmente durante o período de indisponibilidade de registro ou funcionamento dos sistemas digitais.

§ 2º O desconto do tíquete correspondente será incorporado à carteira virtual do(a) estudante tão logo as informações sejam inseridas ou sincronizadas no sistema informatizado.

Seção II

Das inconsistências no processamento da aquisição de tíquetes

Art. 12. Em caráter excepcional, quando houver tentativa comprovada de aquisição de tíquete por meio dos canais oficiais disponibilizados pela UFU e a operação não for concluída em razão de falhas tecnológicas relacionadas ao processamento do pagamento pelo sistema PagTesouro, poderá ser autorizado o acesso do(a) estudante ao Restaurante Universitário mediante análise da DIVRU.

§ 1º Para a autorização prevista no caput, o(a) estudante deverá apresentar evidências da tentativa de aquisição do tíquete, tais como:

- I - comprovante de pagamento ou;
- II - evidência da inoperância do sistema.

§ 2º A DIVRU deverá realizar consulta aos sistemas institucionais disponíveis para verificar a existência de registros compatíveis com a tentativa de aquisição informada pelo(a) estudante, e, confirmada a tentativa de aquisição e constatados indícios de falha tecnológica que impeçam a validação do tíquete, poderá ser autorizado o acesso ao Restaurante Universitário.

§ 3º O atendimento realizado deverá ser registrado pela DIVRU em controle administrativo próprio para posterior conferência, auditoria e regularização da situação.

§ 4º Após o restabelecimento da comunicação com o PagTesouro e a atualização do sistema, o valor correspondente será regularmente processado ou abatido do saldo do(a) estudante, conforme os registros de pagamento.

§ 5º A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser concedida uma única vez por semestre a cada usuário(a), ressalvadas as situações extraordinárias, que serão analisadas pela DIVRU.

§ 6º A autorização prevista neste artigo não dispensa a posterior verificação da efetiva conclusão da operação financeira nem afasta a obrigação de pagamento do valor devido, quando cabível.

§ 7º Constatada posteriormente a inexistência da tentativa de aquisição informada ou a apresentação de informações inverídicas, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 13. Os recursos para o financiamento dos Restaurantes Universitários serão originários das seguintes dotações orçamentárias:

- I - Tesouro Nacional, para manutenção da instituição;
- II - Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;
- III - Ação orçamentária 2994, para estudantes do ensino profissional técnico;
- IV - Captação própria e financeira arrecadadas.

Parágrafo único. A execução das ações está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou a recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Demais normativas referentes aos Restaurantes Universitários podem ser consultadas na Resolução Consex nº 01/2014, que criou o Regimento Interno para os Restaurantes Universitários, ou em resolução vigente.

Art. 15. Casos omissos serão apreciados pela PROAE e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para apreciação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria PROAE Nº 79, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA SARAIVA DA SILVA
Pró-Reitora de Assistência Estudantil
Portaria de Pessoal UFU Nº 157, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Saraiva da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 01/09/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7667222** e o código CRC **E21D17BA**.

Referência: Processo nº 23117.022899/2022-23

SEI nº 7667222